



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 622/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 30 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.607/2025 e PLO nº 054/2025

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1.607/2025 e processo contendo Projeto de Lei nº 54/2025 – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes – institui a semana municipal da agricultura familiar no município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,


Patrícia Uandrel de A. Teixeira
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

*Recebido em
30/12/2025
J*



ESTADO DO AMÉRICA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N° 692,25

Recebido em 23/12/2025

OFÍCIO N° 1.560/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 11 de dezembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS
Email: presidencia@santana.ap.leg.br

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.607/2025 e o Projeto de Lei nº 54/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.607/2025, que institui a semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Santana.

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM SUPLEMENTAR nº 2156 de 20 de outubro de 2025.

Sendo o que se apresenta para a momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
<http://www.santana.ap.gov.br>
E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4915-EAC7-EBDD-66A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 11/12/2025 13:07:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4915-EAC7-EBDD-66A1>


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.607, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada anualmente na semana do dia 25 de julho, em alusão ao Dia Internacional da Agricultura Familiar, celebrado mundialmente nesta data.

Art.2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por objetivo:

I – Valorizar e reconhecer a importância da agricultura familiar para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural do Município;

II – Incentivar o consumo de produtos locais e sustentáveis;

III – Promover atividades educativas, palestras, debates, feiras e exposições relacionadas ao tema;

IV – Fortalecer o vínculo entre agricultores, comércio local e sociedade civil.

Art.3º Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, o Poder Público Municipal poderá promover eventos em parceria com associações de produtores e iniciativa privada.

Art.4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser organizadas com apoio de voluntários e mediante parcerias, não acarretando, obrigatoriamente, ônus aos cofres públicos.

Art. 5º A Semana Municipal da Agricultura Familiar passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 17 de outubro de 2025.


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana